JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-005.270.03-60

AUDITORIA PROGRAMADA. SMSP. Avaliação do gerenciamento da frota de veículos, segurança dos controles, manutenção, nível de utilização e consumo de combustíveis. Contas 2003. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos trabalhos de auditoria realizados.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que:

a) Realize auditorias nas unidades selecionadas por amostragem, dentre as Subprefeituras da relatoria do Conselheiro Edson Simões – Relator, tendo como objeto de fiscalização o item veículos/combustíveis, planejando e executando os procedimentos de auditoria através de métodos e na extensão tecnicamente exigíveis e apropriados.

b) Execute procedimento de inspeção no Departamento de Transporte Interno da Secretaria Municipal de Transportes, com o objetivo de avaliar suas ações no que tangencia ao gerenciamento dos relatórios, recebidos mensalmente, inerentes à situação da frota de viaturas municipais.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, nos termos da proposta apresentada pelo Conselheiro Eurípedes Sales – Revisor, em sugerir que a Prefeitura do Município de São Paulo realize estudos no sentido de se analisar a viabilidade do uso de veículos a gás, visando à redução de custos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de abril de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de auditoria realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, colocada em execução para cumprir a programação estabelecida no Plano Anual de Fiscalização – ano de 2003, e tendo por objetivo, avaliar no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras o gerenciamento da frota de veículos, quanto à segurança dos controles, manutenção, nível de utilização e consumo de combustíveis (folha 3).

Cinco unidades dentre as Subprefeituras foram escolhidas pelos auditores para os exames. As Subprefeituras da Sé, Mooca, Ipiranga, Lapa e Pirituba, e mais o Departamento de Transportes Internos da Secretaria Municipal de Transportes. Cada um dos quatros relatores com assento neste Plenário detinha pelo menos uma dessas unidades sob a sua relatoria. Essa situação, que a princípio causou embaraço processual, foi apaziguada com a edição da Ordem Interna 4/2004, fixando que, casos como o deste, a relatoria seria estabelecida de acordo com a distribuição do Plano Anual de Fiscalização correspondente, e, portanto, coube a este Conselheiro, ser o relator do presente processo (folha 29).

Passando à instrução processual, iniciada pela Divisão Técnica VI, observa-se que seu relatório da auditoria evidenciou as constatações, separando-as com relação a cada uma das Subprefeituras fiscalizadas. E como conclusão final e geral, o Órgão Técnico opinou no sentido da inexistência de irregularidades graves, porquanto os gerenciamentos da frota de veículos são adequados, quanto à segurança dos controles, à manutenção dos veículos e ao nível de utilização e consumo de combustíveis. No entanto, registraram ressalvas pontuais sobre fatos observados na amostragem, relacionados, tanto nas operações, como nos veículos inspecionados (folhas 07/20).

Por último manifestou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal, que opinou pelo conhecimento e registro da auditoria, dando-se ciência à Pasta interessada (folhas 31/33).

Não obstante ter chegado a seu termo a presente auditoria, e, mesmo considerando o tempo decorrido após os exames realizados pela Auditoria, constata-se ser conveniente atentar para o fato de se programar outra auditoria, com igual objetivo, no sentido de se avaliar o gerenciamento da frota de veículos, e os demais aspectos inerentes. Mesmo porque, essa atividade exige o aprofundamento dos trabalhos. A quantidade de veículos, leves, pesados, máquinas e equipamentos; o volume de combustível consumível; o número de procedimentos operacionais diariamente realizados nas atividades relacionadas ao gerenciamento da frota; a complexidade do controle e os riscos de eventuais falhas e desvios; tudo isso são aspectos instigantes que sugerem uma fiscalização com maior esforço, e

que seja executada em uma extensão considerável, obtida em função do universo de ponto de riscos imputado a cada unidade.

Ademais, é de interesse que, desta feita, a execução ocorra considerando separadamente cada Unidade fiscalizada, e que os resultados constituam peças processuais autônomas.

Nesse sentido farei formulação ao final, com relação às Subprefeituras afetas a relatoria deste Conselheiro, determinando que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle realize nova auditoria.

É o relatório.

VOTO

Em face de todo o exposto, CONHEÇO dos trabalhos realizados, e determino, cumpridas as formalidades legais, o ARQUIVAMENTO dos autos.

DETERMINO, outrossim, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle que:

a) Realize Auditorias nas unidades, selecionadas por amostragem, dentre as Subprefeituras da relatoria deste Conselheiro Relator, tendo como objeto de fiscalização o item veículos/combustíveis, planejando e executando os procedimentos de auditorias, através de métodos e na extensão tecnicamente exigíveis e apropriados.

b) Execute procedimento de Inspeção no Departamento de Transporte Interno, da Secretaria Municipal de Transportes, com o objetivo de avaliar as ações do Departamento, no que tangencia ao gerenciamento dos relatórios, recebidos mensalmente, inerentes à situação da frota de viaturas municipais.

Trânsito em julgado: 03/05/2005